

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 78/1999 de 21 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 111.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, foi pela Portaria n.º 652/99, de 14 de Agosto, regulamentado o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Porque importa também considerar tais procedimentos na Região, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro,

Manda o Governo da Região autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. É aplicada na Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 652/99, de 14 de Agosto.
2. O exercício em acumulação de funções docentes e actividades públicas e privadas carece de autorização prévia do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
3. O exercício de funções docentes no ensino público não superior em regime de acumulação é remunerado pelos índices constantes dos anexos ao Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 10 de Outubro de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.